

Assunto: Informação COVID-19 | 12 março 2020

Caros Associados,

A direcção da AEEP reuniu hoje de manhã para analisar o parecer do Conselho Nacional de Saúde Pública. Vimos partilhar com todos o que temos vindo a dizer aos associados que nos vêm contactando a perguntar o que fazer. Isto porque, embora não tenha sido proposto pelas autoridades de saúde o encerramento dos estabelecimentos de ensino, há algum alarme social entre pais e educadores.

A resposta é diferente consoante a situação concreta do estabelecimento de ensino:

1. Estabelecimentos de ensino cujo encerramento tenha sido determinado pelas autoridades de saúde. Devem encerrar nos termos dessa ordem.
2. Estabelecimentos de ensino com contrato de associação, contrato de patrocínio, contrato de cooperação ou financiamento POCH. Nestes casos, parece-nos que o encerramento, sem ser determinado pelas autoridades de saúde, implica um risco de as entidades financiadoras colocarem dúvidas quanto ao encerramento/suspensão e, no limite, pedirem a devolução de verbas. Nestes casos, a solução que propomos abaixo mitiga muito este risco.
3. Estabelecimentos de ensino sem apoio estatal (em nossa opinião, os contratos simples e de desenvolvimento não são impeditivos de considerar o colégio igual aos que não têm qualquer apoio, mas recordamos as dificuldades que temos vindo a viver com a interpretação que a administração faz destes contratos). Nestes casos, o estabelecimentos de ensino tem mais liberdade de tomar a opção de suspender/encerrar. Porém, salientamos que os nossos alunos estão dentro da escolaridade obrigatória e, por isto, o estabelecimentos de ensino não é livre de, sem justificação, encerrar. Por isto, a decisão de encerrar/suspender tem de ser fundamentada. Perante a posição **atual** das autoridades de saúde, o perigo de contágio não é fundamento justificativo do encerramento do estabelecimento de ensino. Consequentemente, resta apenas o argumento de procurar diminuir o alarme social vivido na comunidade. Desaconselhamos o encerramento ou suspensão por tempo indeterminado, devendo qualquer decisão ser clara quanto aos fundamentos.
4. Muitos diretores sentem que têm de fazer algo face ao alarme social que possa existir na sua comunidade educativa. Nestes casos, e tem sido a decisão de muitos colégios, pode fazer sentido manter o estabelecimento de ensino aberto, anunciando que:
 - (i) os alunos que não comparecerem no estabelecimento de ensino, invocando o encarregado de educação receio de contágio do COVID-19, têm as faltas justificadas;
 - (ii) as atividades letivas vão incidir sobre a consolidação de conhecimentos e/ou outras atividades, mas não haverá avaliação de alunos nem introdução de matérias novas;
 - (iii) os serviços do estabelecimento de ensino continuam abertos à comunidade educativa, com o cumprimento rigoroso de todas as regras de segurança nos termos previstos no plano de contingência e as instruções que forem sendo dadas pelas autoridades de saúde; e
 - (iv) esta opção mantém-se até nova ordem da direcção do estabelecimento de ensino, que faz um acompanhamento diário do evoluir da situação e está em permanente contacto com as autoridades de saúde.

Chamamos a atenção para o seguinte:

- o coordenador do plano de contingência do estabelecimento de ensino deve estar em permanente contacto com o delegado de saúde local;
- o coordenador do plano de contingência do estabelecimento de ensino deve manter uma comunicação regular e cuidadosa com todos os membros da comunidade educativa, para evitar rumores e desinformação;
- a opção do pais pela não presença dos filhos no estabelecimento de ensino deve ser um ato de responsabilidade pelo que deve ficar claro que não se trata de férias mas de isolamento social.

A terminar, recordamos que o momento que vivemos é, por natureza, uma situação em constante desenvolvimento. A evolução da pandemia pode levar a alterações ao parecer das autoridades de saúde em qualquer momento. O Primeiro Ministro vai ouvir os partidos e o Conselho de Ministros vai analisar o parecer do Conselho Nacional de Saúde Pública ainda hoje. Poderá, ou não, haver decisões políticas que impliquem um reajustamento da nossa ação. Se for o caso, voltaremos ao contacto de todos.

Com os melhores cumprimentos,

Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo

Av. Defensores de Chaves, n.º 32, 1.º Esq., 1000-119 Lisboa

Tm: + 351 927 986 780 | Tel: + 351 217 990 810 | Fax: + 351 217 964 075

Email: correio@acep.pt | Web: www.acep.pt